



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.414 DE 30 DE JULHO DE 2015.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL CONFORME E ESPECIFICA, E REVOGA A LEI Nº. 3.528, DE 10 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 89/2015 – Processo nº 4891/01/2014 - PMPF

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), para definir, estabelecer competências e disciplinar a organização do órgão.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é um instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições: consultivas, normativas, deliberativas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC):

I - Definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura no Município e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

II - Acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;

III - Opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores;

IV - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;

V - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura e

VI - Defender o patrimônio cultural material e imaterial do Município e incentivar sua difusão e proteção.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será composto por 12 (doze) membros e respectivos Suplentes, designados por Decreto pelo Prefeito Municipal, assim indicado:

I – O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

II – 3 (três) representantes do Executivo Municipal, dentre os seguintes setores:

- a) Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo.
- b) Secretaria de Desenvolvimento Social e Urbanismo e
- c) Secretaria de Governo.

III – 1 (um) Vereador, representante da Câmara Municipal;

IV – 7 (sete) membros da Sociedade Civil, representando os seguintes setores:

- a) Artes Visuais (Pintura, Escultura, Fotografia outras);
- b) Artes Audiovisuais (Cinema, Longas e Curtas Metragens, Vídeos, TV e outras);
- c) Artes Cênicas (Teatro, Circo, Performances e outras);
- d) Música;
- e) Literatura;
- f) Dança e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

- g) Cultura Popular e/ou Tradicional (Carnaval, Grafite, Cultura Urbana e outras).

Parágrafo único. A participação como membro Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será considerada função relevante e não remunerada.

Art. 5º.- Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura (CMPC) elegerá, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, por maioria simples.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos integrantes, desde que comunicado por escrito e com motivo fundamentado.

Art. 8º. O Conselheiro poderá licenciar-se:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesse particular, por prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo único. A licença deverá ser aprovada pelo Conselho, e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 9º. Não será considerada ausência dos Conselheiros quando:

I - o titular ou o respectivo suplente estiverem presentes.

II - ocorrerem situações de força maior e comprovadas por documento, declaração submetidos à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10. A extinção do mandato do Conselheiro dar-se-á por:

I – falecimento do titular.

II - renúncia expressa ou tácita.

III – Extinção do vínculo com o órgão ao qual esteja representando.

§1º A renúncia expressa será dirigida por escrito ao Presidente do Conselho.

§2º A renúncia tácita configurar-se-á pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões deliberativas ordinárias consecutivas.

§3º Consideram-se justificadas as ausências motivadas por doença, gala ou nojo, ou para desempenho de missões oficiais do Conselho.

§4º No caso do inciso III, o órgão ou entidade deverá comunicar ao Presidente, e no mesmo ato, indicar novo representante.

Art. 11. A extinção do mandato implica em vacância do cargo, cabendo ao Presidente comunicar o fato ao Prefeito Municipal e ser automaticamente substituído por seu Suplente.

Art. 12. Os casos omissos nessa Lei serão decididos soberanamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), por maioria simples.

Art. 13. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) serão públicas.

Art. 14. O atual Conselho Municipal de Cultura passa a ser denominado Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), permanecendo inalterada a atual composição até que sejam adotados todos os procedimentos para adequação à presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Art. 15. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), após sua formação, deverá elaborar o regimento interno do Conselho, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros e remetido ao Poder Executivo para homologação e publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 3.528, de 10 de abril de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE JULHO DE 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO 30 DE JULHO DE 2015.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPIRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO